



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 5/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação da frota de veículos municipais e os que estão prestando serviço ao Município, bem como, veículos leves e máquinas pesadas locadas a serviço da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, devendo possuir:

- I - Identificação contendo a Logo marca da Prefeitura e Brasão do Município;
- II - O nome do órgão responsável/gestor do veículo;
- III - O número do contrato que deu origem a essa locação e data de vigência do contrato;
- IV - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possível reclamação ou elogio;

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a quarenta centímetros por quarenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

§ 2º Para os veículos automotores e máquinas pesadas que prestam serviço ao Município, a confecção, colocação e manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locadora, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de R\$ 1.000,00;
- III - Revogação do contrato de locação;

Parágrafo único - Fica estipulado que o valor da multa que disciplina o inciso II deste artigo, será reajustada anualmente de acordo com o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A identificação dos veículos municipais e daqueles que prestam serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida de extrema importância pois promove transparência nas operações governamentais, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da população, assegurando que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades públicas.

A identificação ajuda a prevenir o uso indevido dos veículos municipais para fins pessoais ou ilícitos, contribuindo para a segurança pública. Portanto, a implementação da obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida que traz inúmeros benefícios a administração pública e a população, fortalecendo a confiança da população na administração municipal ao demonstrar compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência dos serviços prestados.

SIDROLÂNDIA/MS, 06 de Março de 2025

Zotti
Vereador(a)

